

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA Nº (Espaço reservado para etiqueta)

				~	
\Box	\Box	\mathbf{D}	SIÇ	• A C	` .
\mathbf{r}	RU	$\mathbf{P}()$.5 IL	. 4 ()-
•		. •	O. A	,,,,	<i>-</i> .

Data: / /	
-----------	--

Texto da emenda

ONDE SE LÊ:

(...)

PARTE ESPECIAL

- 12. Com fundamento no art. 53, IV, da Resolução 1/2006, do Congresso Nacional, fica o relator-geral autorizado a apresentar emendas, com limite financeiro não superior ao valor total das emendas de que tratam os §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição, que se destinem a políticas públicas que devam atender:
- I. programações que tenham caráter nacional e destinadas:
- a. às ações e serviços públicos de saúde;
- b. à implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de resíduos sólidos;
- c. à garantia do cumprimento da missão constitucional de Defesa Nacional, em consonância com as diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, bem como à proteção,
- à ocupação e ao desenvolvimento de áreas localizadas nas faixas de fronteira, incluindo melhorias na infraestrutura local;
- d. à realização de estudos, projetos e investimentos de infraestrutura logística, social, urbana e hídrica;
- e. à promoção do desenvolvimento regional e territorial;
- f. à construção, à reforma e ao reaparelhamento de portos e aeroportos de interesse regional;
- g. à expansão e ao funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, Hospitais Universitários e Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, à prestação de ensino nos colégios militares e à infraestrutura e ao desenvolvimento da educação básica;
- h. à implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer e à ampliação e qualificação do acesso da população ao esporte e ao lazer;
- i. ao desenvolvimento e promoção do turismo e da cultura;
- j. às ações de defesa civil;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

k. ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública;

- l. à defesa sanitária animal e vegetal, à pesquisa e inovação agropecuária, à assistência técnica e às ações de fomento ao setor agropecuário voltadas para a melhoria da qualidade e o aumento da produção, inclusive com vistas ao aumento das exportações e ao cumprimento de acordos internacionais;
- m. à consolidação do Sistema Único de Assistência Social e às ações sociais;
- n. à proteção, desenvolvimento e controle ambiental e à promoção e defesa das comunidades indígenas;
- o. às ações de ciência e tecnologia;
- p. à implantação de projetos de cidades digitais e inteligentes e de inclusão digital;
- q. à implantação, ampliação e desenvolvimento de projetos de fontes de energia alternativa e renovável;
- r. à aquisição de terras e ao desenvolvimento de assentamentos rurais, à regularização fundiária e à assistência técnica e extensão rural;
- s. às ações e políticas voltadas à promoção da mulher, da família e dos direitos humanos: e
- t. à fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas e à inspeção em segurança e saúde no trabalho.
- II. acréscimo de recursos nas programações constantes do projeto de lei orçamentária anual."

LEIA-SE:

- 12. "Em qualquer caso, e para quaisquer objetos dentre os previstos nesta seção, as emendas autorizadas ao relator-geral:
- I envolverão exclusivamente ajustes voltados a corrigir impropriedades técnicas ou legais e a adaptar dispositivos da lei orçamentária a modificações factuais supervenientes no cenário econômico ou legal;
- II em nenhum caso, terão por objeto a simples intervenção substantiva no conteúdo das decisões de alocação de recursos adotadas pelo Congresso Nacional sobre o projeto de lei orçamentária."

Justificativa

Temos vivenciado nos últimos dois anos a perplexidade do país frente à ampliação desmesurada da intervenção do relator-geral do orçamento, e as consequências negativas em termos de qualidade da decisão orçamentária e violação a princípios constitucionais. A questão já foi judicializada, e vem provocando profundas convulsões institucionais neste exato momento.

É preciso cortar pela raiz esse ciclo vicioso, imediatamente, até que se tenha critérios e padrões legítimos para lançar mão desse instrumento com segurança à reputação do Legislativo e à legalidade.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

O parecer preliminar vem sendo utilizado para dar uma pátina de legitimidade formal a esse mecanismo, autorizando mais e mais áreas alocativas para as quais o relatorgeral pode intervir discricionariamente no orçamento. Por isso, propomos a presente emenda ao parecer preliminar, deixando claro que a intervenção desse agente destinase, exclusivamente, a ajustes técnicos e legais, sem autorização para distribuição alocativa de mérito de recursos a qualquer pretexto. Trata-se de medida emergencial, imprescindível para que o atual processo orçamentário não replique os vícios verificados nos dois anteriores.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF 9206 – Senador Jorge Kajuru – PODEMOS - GO

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.